

2 — Para a prossecução dos seus fins, a AFREVIÇOSA pode, designadamente, criar formas de cooperação apoio e celebrar protocolos com outras entidades públicas ou privadas.

Das associadas

Associadas

1 — Podem ser associadas da AFREVIÇOSA todas as freguesias pertencentes ao concelho de Vila Viçosa.

2 — Será admitida como associada qualquer das freguesias mencionadas no número anterior que o solicite, mediante requerimento dirigido à assembleia inter freguesias, acompanhado de declaração de adesão aos princípios e regras consignados nos presentes estatutos e ao espírito que o enferma.

Direitos e deveres das associadas

1 — São direitos das freguesias associadas à participação plena na vida da associação, nos termos das respectivas normas legais, estatutárias e regulamentares, podendo, nomeadamente:

- a) Participar nas reuniões da assembleia inter freguesias;
- b) Eleger e ser eleitas para órgãos sociais;
- c) Solicitar as informações e escritos que entenderem por convenientes ao funcionamento e à prossecução dos fins da associação;

2 — Constituem deveres das associadas:

- a) Contribuir para a realização dos interesses comuns e específicos;
- b) Pagar pontualmente a jôia e quota mensal, fixadas pelo órgão deliberativo;
- c) Comparecer às reuniões da assembleia inter freguesias;
- d) Observar as disposições legais, estatutárias, regulamentares e deliberações dos órgãos da associação.

3 — As freguesias associadas só poderão exercer, plenamente, os seus direitos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

Perda de qualidade da associada

1 — Perdem a qualidade de associadas:

- a) As freguesias que pedirem a sua exoneração, mediante comunicação escrita dirigida à assembleia inter freguesias;
- b) As que forem excluídas por deliberação da assembleia inter freguesias, sob proposta do conselho de administração, com fundamento na adopção de comportamentos contrários ao estatuído nestes estatutos;
- c) As que forem excluídas por deliberação da assembleia inter freguesias, sob proposta do conselho de administração, com fundamento na falta de pagamento das quotas, por um período igual ou superior a três meses, e depois de interpeladas por escrito.

2 — A associada que por qualquer forma deixar de pertencer à AFREVIÇOSA não tem o direito de reaver as quotizações que tenha pago e é responsável por todas as prestações, relativamente ao tempo em que foi associada, cujo montante lhe é exigível.

Órgãos da associação

Disposições gerais

Órgãos da associação

1 — São órgãos da associação:

- a) A assembleia inter freguesias;
- b) O conselho de administração.

2 — A eleição dos órgãos realiza-se mediante voto directo e secreto, sendo eleita a lista que mais votos reunir.

Extinção da associação

1 — A associação extingue-se quando o seu fim tenha esgotado, ou por deliberação de todas as assembleias das freguesias associadas.

2 — Em caso de extinção, o património da associação é repartido entre as freguesias associadas na proporção da respectiva contribuição para as despesas da associação, ressalvados os direitos de terceiros.

17 de Setembro de 2007. — A Notária, *Cristina Maria Máximo Banha Reguino*.

2611063800

ASSOCIAÇÃO CULTURAL LUSITANA DE ESTUDOS FILOSÓFICOS

Anúncio (extracto) n.º 7887/2007

Certifico que, por escritura lavrada hoje, a fls. 44 e 44 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 17 do Cartório Notarial de Cascais, a cargo do notário Luís Alvim Pinheiro Belchior, foram alterados parcialmente os estatutos da Associação com a denominação em epígrafe, quanto ao n.º 1 do artigo 1.º, que tem a sua sede actualmente na Rua de Octaviano Augusto, 14, Vivenda Viviane, no lugar e freguesia da Parede, concelho de Cascais.

Está conforme o original.

9 de Maio de 2005. — O Colaborador do Notário, *Rui Jorge Cadinha Noronha*.

3000173362

ASSOCIAÇÃO MOTOCICLISTA SECURAS DE QUARTEIRA

Anúncio (extracto) n.º 7888/2007

Certifico que, por escritura de 28 de Maio de 2007, exarada a fls. 23 e seguintes do livro de notas n.º 56-A do cartório notarial de Nuno Manuel Santos Louro, notário privado em Vilamoura, freguesia de Quarteira, concelho de Loulé, foi constituída uma associação da qual consta o seguinte:

Denominação — Associação Motociclista Securas de Quarteira;
Sede — Rua do Pinheiro, 115, Quarteira;
Fins — a Associação tem por finalidade a realização de actividades de natureza cultural, recreativa e desportiva.

28 de Maio de 2007. — A Ajudante, com competência delegada, *Maria Ivone Ferreira dos Santos Guerra*.

2611063947

ASSOCIAÇÃO OBÓBRIGA

Anúncio (extracto) n.º 7889/2007

Certifico que, por escritura de 9 de Agosto de 2007, exarada de fl. 50 a fl. 51 do livro de escrituras diversas n.º 15-E, outorgada no Cartório Notarial de Monção a cargo da notária Cátia Sofia de Carvalho Correia de Magalhães e Grancho, foi constituída uma associação sem fins lucrativos e que vai regular-se, entre outras, pelas seguintes cláusulas:

Denominação — Associação Obóbriga.

Sede — lugar da Telheira, freguesia da Bela, concelho de Monção.

Objecto — desenvolvimento e promoção de actividades recreativas, culturais e desportivas do Alto Minho; entre outras, a Associação procurará desenvolver:

- a) Recuperação e revitalização do património etnográfico e musical da região;
- b) Dinamizar e promover locais e eventos com o fim de assegurar o proposto;
- c) Realizar actividades desportivas enquadradas no eido paisagístico da geografia deste concelho.

Está conforme, declarando que na parte omitida nada há que altere, prejudique ou restrinja as especificações legais da parte transcrita.

30 de Outubro de 2007. — A Notária, *Cátia Sofia de Carvalho Correia Magalhães e Grancho*.

2611063937

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO CED D. MARIA PIA

Anúncio n.º 7890/2007

É constituída a Associação de Pais e Encarregados de Educação do CED D. Maria Pia, que se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da natureza, sede e fins da Associação

Artigo 1.º

Da natureza

1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação do CED D. Maria Pia, designada nestes estatutos por Associação CED